Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6345/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2292/2018 |
| **PROTOCOLO** | : 1890166 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **CARGO NA ÉPOCA** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **INTERESSADO (A)** | : FÁTIMA REGINA SILVA CORRÊA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃ |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço do pedido de **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, da servidora Sra. Fátima Regina Silva Corrêa, que ocupou o cargo de Professora, na Secretaria de Estado de Educação.

Ao examinar os documentos a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), se manifestou por meio da **Análise n. 24648/2018** (pç. 13, fls. 48-50), pelo **registro** do ato de aposentadoria em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 7777/2019** (pç. 15, fl. 52), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro** da aposentadoria da servidora acima descrita.

É o relatório.

## DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, “a” e § 5º, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado

de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato concessão de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição** da servidora, Sra. Fátima Regina Silva Corrêa, realizada pelo Município de Campo Grande, que ocupou o cargo de Professora, na Secretaria de Estado de Educação, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno – Resolução Normativa n. 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2019.

**CONS. FLÁVIO KAYATT**
Relator

PBC